



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville, Univille, de São Bento do Sul, Santa Catarina: “Declaro aberta a sessão da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento o Ministro Hugo Scheuermann; o Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar; o Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho; os Srs. Advogados e as Sr.as e os Srs. Servidores. Registro a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville, Univille, de São Bento do Sul, Santa Catarina, acompanhados pelos Professores Gerson Treml, Celise Roesler Kobs, Débora Cristina Peyrel e Liandra Pereira, e dou-lhes as boas-vindas. Costumamos fazer uma breve explanação da maneira como os trabalhos ocorrem no Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que os senhores não fiquem apenas acompanhando as sessões sem nada entenderem, pois a sistemática de julgamento dos Tribunais Superiores é muito diferente dos Regionais do Trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho é composto de vinte e sete Ministros, tendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Temos o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Subseções Especializadas em Dissídios Individuais e a Seção de Dissídios Coletivos, que julga os dissídios coletivos originários, ou seja, aquele dissídio coletivo de âmbito nacional ou suprarregional, de competência originária e os recursos ordinários interpostos às decisões nos dissídios coletivos de âmbito regional. Também julgamos ações anulatórias e rescisórias em dissídios coletivos julgados originariamente pelo TST ou em grau de recurso ordinário nos dissídios coletivos julgados nos Tribunais Regionais do Trabalho. Por exemplo, recentemente, julgamos a greve dos Correios. Faço parte da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; o Ministro Hugo Scheuermann, da SDI-2; e o Desembargador José de Alencar está convocado na vaga do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que está em gozo de licença para tratamento de saúde e é o Presidente efetivo desta Turma. Temos a Subseção I de Dissídios Individuais, que é o órgão que uniformiza a jurisprudência das Turmas do TST. Cabem os chamados embargos de divergência para a SDI-1; não cabem mais por violação. Se houver divergência de interpretação de determinado preceito, por uma Turma - por exemplo, a 1.<sup>a</sup> e a 3.<sup>a</sup> Turmas interpretando de forma diferente -, cabe recurso de embargos à SDI para uniformizar a jurisprudência interna. A Subseção II de Dissídios Individuais julga as ações rescisórias, os mandados de segurança e os recursos ordinários dessas ações que venham ou dos Tribunais Regionais ou que sejam ações originárias do próprio TST - não de dissídio coletivo, porque quem julga é a SDC. Em uma decisão proferida, por exemplo, pela SDI-2, que é a última decisão de mérito na causa - se for a de mérito -, será julgada, então, a ação rescisória pela SDI-2. A decisão da SDI-1 pode ser objeto de controle ou então uma decisão de Turma, que seja de mérito, e não meramente processual. O Ministro Hugo Scheuermann faz parte da Seção II de Dissídios Individuais. Temos as oito Turmas do Tribunal, que, julgam recurso de revista e agravo de instrumento. Principalmente no recurso de revista, fazem o controle e a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais. Então, as Turmas, julgando recurso de revista, uniformizam a jurisprudência dos Tribunais Regionais; e a SDI-1 uniformiza a das Turmas. Nesse ponto, temos um aspecto muito importante - nem sempre é seguido pelos Tribunais Regionais -, que é a chamada disciplina judiciária. O próprio TRT da 12.<sup>a</sup> Região - sem nenhuma crítica -, não é um Tribunal “muito obediente”, no sentido de ser disciplinado, como também não o são os da 9.<sup>a</sup> e da 8.<sup>a</sup> Região, o



do Pará – de onde sou oriundo -, porque não cumprem súmulas e orientações do TST. Por isso, estamos recebendo por mês cerca de mil a mil e duzentos processos cada Ministro. Para que os senhores tenham uma ideia, ontem, cheguei a meu gabinete, aproximadamente às 9h, e já havia quarenta e seis processos distribuídos para mim; também, quarenta e seis para o Ministro Hugo Scheuermann; e a mesma quantidade para o gabinete do Ministro Lelio; isso ocorreu às 9h da manhã. Tenho em meu gabinete treze mil processos. Julguei, no ano passado, nove mil processos. Recebi, quando Ministro, doze mil, ainda tenho treze, ou seja, estou julgando menos até. Julgo neste Tribunal, no ano, mais que o Tribunal do Desembargador José de Alencar, da 8.ª Região - S. Ex.ª é do Pará também. A quantidade que S. Ex.as, vinte e três Juízes, julgam em um ano, julgo sozinho: nove mil processos. Isso é para que vejam o volume de processos. Não estou me lamentando, mas acho que temos de encontrar uma solução para isso.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para fazer registro de pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria Nazaré Pereira, mãe do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira: “Eu gostaria de fazer um registro de pesar. Ocorreu na tarde do dia 18 de outubro de 2013, na cidade de Natal - RN, o falecimento da Sr.ª Maria Nazaré Pereira, mãe do Ex.mo Sr. Ministro Emmanoel Pereira, desta Corte. Em nome pessoal e, tenho certeza, da Turma, manifesto voto de pesar ao eminente Ministro Emmanoel Pereira, nosso dileto amigo e colega, pelo falecimento da sua queridíssima mãe, esperando que Deus dê o conforto necessário à família neste momento doloroso e que receba a Sr.ª Maria Nazaré na Sua glória, para que tenha o descanso merecido. Proponho que sejam comunicados à família enlutada, na pessoa do Ministro Emmanoel Pereira, mediante ofício, os votos de pesar da Turma e o sentimento de fraternidade que nos acomete nesta hora tão dolorosa.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva seguiu: “Em nome do Ministério Público e no meu próprio, eu gostaria de me associar a essa homenagem de pesar.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, associe-me, Sr. Presidente.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar corroborou: “Eu também me associo, Sr. Presidente.”. A Dr.ª Renata Alvarenga Fleury, representando os advogados, aderiu: “Excelência, os Advogados gostariam de se associar aos votos de pesar.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 327840-78.1983.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com RR - 327800-96.1983.5.01.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MIGUEL PEREIRA RAMALHO, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 194600-22.1989.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): NADIA VAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60140-30.1993.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAUDECI CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336600-04.1996.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA, Advogado: Saint-Clair Mora Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-96.1997.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO RECAREY VILAR, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): AIRES JORGE RAMOS, Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA., Advogado: Gilberto Cardoso de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO VILAR MARONAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-03.1997.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INTERUNION REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS



S.A., Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): ARTHUR ALVES BANDEIRA NETO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75640-82.1998.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7995500-81.2003.5.02.0900, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSÂNGELA AMATE BORACINI, Advogado: José Eduardo Costa de Sousa, Agravado(s): BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209100-37.1999.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON GONÇALVES CHAGAS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): LEOPOLDO REMIGIO DE REZENDE NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-81.2000.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BEATRIZ MARIA COUTINHO ROSSI, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1101300-72.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO ROBERTO LUPION MELLO, Advogada: Rafaela Marchiorato Lupion Mello, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRAÇA DO BATEL LTDA., Advogado: JOEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS MARCHIORATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Marchiorato Lupion Mello patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 115800-95.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MILTON ANTONIO SALERNO, Advogado: Felipe Atanzio Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alessandra Christina F Oliveira, Agravado(s): ALPI VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): ANÍBAL EDUARDO PEREZ LOPES, Agravado(s): ZINELIO PEREIRA, Agravado(s): SONIA REGINA TORRES SALERNO, Agravado(s): W.I. PART LTDA., Advogado: João Conte Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8640-28.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANTÔNIO ALBUQUERQUE BRUM, Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GERVÁSIO GRABOWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36240-18.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): DULCELINA FRAGA FERREIRA, Advogado: Ivan Moreira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131740-98.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUGUSTO LUÍS BILLI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-18.2002.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO LÚCIO MARINI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): J. JÚNIOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO NORTE DO PARANÁ - UNOLAC, Advogado: Ana Paula Ternes Quadrado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171140-93.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ADRIANA MARIA JESUS DE SANTOS, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-92.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DERMIVAL ROZENO PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA. , Advogado: Edson Edmir Velho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522240-13.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALDOMIRO NEIVA LOPES, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7995500-81.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 75640-82.1998.5.02.0071, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSÂNGELA AMATE BORACINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-75640-82.1998.5.02.0071, até sobrevir decisão do RR-75640-82.1998.5.02.0071. **Processo: AIRR - 10440-64.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS FOSQUERAU AMARANTE, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-43.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADEMAR NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-12.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): EDUARDO RAMALHO CLUDE, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive quanto ao tema "horas extraordinárias - jornada 12X36" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123440-75.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO IDEILTON DE



MEDEIROS, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24940-91.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Lucy Maria de S. S. Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130900-77.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EVELYN LEYSSE SANTOS COURY, Advogado: Fernando Chimenes Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145640-14.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALMIR PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230840-53.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MANOEL LYRIO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive quanto aos temas "pagamento de verbas rescisórias em razão da nulidade da transação extrajudicial" e "indenização compensatória por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326300-42.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HÉLIO ANDRADE LOPES, Advogado: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-68.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RODOLPHO CARLOS LICHY, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-90.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): IVELSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116840-51.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): JOVELINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher,



Agravado(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117940-58.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA - SANTA CASA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Sérgio Mainente, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOBO, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138740-73.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MYLENE SCHENA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Wanderbil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183040-19.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186240-40.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NOVILHO COMÉRCIO DE CARNE LTDA., Advogado: Vicente Oliva Buratto, Agravado(s): ELISVAN DOS SANTOS, Advogado: Solon Fonseca da Anunciação, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2440-81.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALVACI MARTINIANO SOUZA, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20440-59.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÉRGIO MENDES SIMAS, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 42900-27.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO CÉSAR SEDENHO, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92740-04.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nelson Ranalli, Agravado(s): BENEDITO POSSANI, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-50.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA, Advogado: Germana Barros de Sousa, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117100-50.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): KLEBER NORTHECLIFF PINTO DIAS, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-13.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): GUILHERME ATHANAZIO OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121340-16.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): IRACEMA DOS SANTOS, Advogada: Anna Rosa Lupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129340-40.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO GABRIEL, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): LANCHONETE TALHADO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137740-84.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-91.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA LIMA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165640-40.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLANETEK ENRIRONMENT SOLUTION LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): GLÁUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-54.2008.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): JOSAFÁ DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20900-15.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): SIDNEY CARLOS BEZERRA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Luciana Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-50.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NAFAL COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Frederico Augusto Machado, Agravado(s): JUCIMAR GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): OLMAF CHOPERIA LTDA., Advogado: Paulo Oscar Neves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação à segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44100-19.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ATUAL



DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ARMANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68300-16.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., Advogado: Marcelo Satoshi Hosoya, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121340-02.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ORLANDO ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-94.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): BENEDITA JÚLIA MACHADO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135200-39.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE, Advogado: Vanessa Lima Baciliere de Oliveira, Agravado(s): MARLUCE DE AGUIAR MACHADO, Advogado: Manfredo Lessa Pinto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Erika Gress de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150400-11.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA., Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DUARTE PAES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-14.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI BRANDÃO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-48.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): VANESSA PEREIRA NUNES, Advogado: José Pedro e Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172000-15.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Renato Bentevenha, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 175740-27.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): TÂNIA MARIA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-53.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA SILVA, Advogado: Juliana Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206400-55.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Daniel Biscola Pereira, Agravado(s): IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250000-05.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DENILSON FRACAROLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-17.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-26.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): THARSILA CORRÊA GUIMARÃES, Advogado: Diva Magalhães Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-92.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALDIR VICENTE CUSTÓDIO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-74.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CHIMICA BARUEL LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): ALDO CARRATO JÚNIOR, Advogada: Mariana Hamar Valverde Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90500-47.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALDO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-22.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): VANESSA GOMES DE SOUZA, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-17.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): WALDOMIRO ROSCIANO DE CAMARGO, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 111700-64.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO QUALIDADE EM CONFECCÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Lins de Moura, Agravante(s): EDUARDO GUITCS, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Lins de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, exclusive quanto aos temas "comissões retidas pela reclamada" e "comissões incidentes sobre as vendas diretas realizadas pela reclamada", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravante EDUARDO GUITCS. **Processo: AIRR - 142400-83.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): RENATA SABINO, Advogado: Adolfo Lopez Alonso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT-SAÚDE, Advogado: Cláudio Luiz Robert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-55.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): IVALDO FRANCISCO TENÓRIO, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-44.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ CÉSAR DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148900-08.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): MARIA SILVIA BARROZO, Advogada: Yêda Cristina P. de Melo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164100-57.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINALDO PEREIRA BATISTA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200100-30.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): MARIA ELUZENE CASTRO SOUSA LIMA, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249840-46.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP E OUTRO, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789600-66.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ADÃO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 176-97.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IVO LUIZ RUARO, Advogado: Alexandre Valença França, Agravado(s): LEONÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRA, Advogado: Raul Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 273-35.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Agravado(s): MARCELINA AMÉLIA DE MEDEIROS PINTO, Advogado: Felipe Martins de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 302-52.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLIO AFONSO DE MELLO AROCA, Advogado: Olavo Amantéia de Souza Campos, Agravado(s): FETT & PUPIM REPRESENTAÇÃO DE PLANO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): LOPES & BERNARDO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-43.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES GROLA, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-75.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 492-95.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): AURELIANO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Thimóteo Gustavo de Melo Aureliano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-96.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ARISTÓTELES BARNABÉ ALVES, Advogada: Silvia Lucia Oliveira Coiasso, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-62.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): BRÁULIA DE MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-88.2010.5.09.0023 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAC PEREIRA PIRES, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Agravado(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): USASIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-56.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PEÇAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ELAINE NATALIA FAUSTINA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 924-67.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALINE TREVISAN COSTA, Advogada: Sidnéia Pereira Coelho, Agravado(s): HELZIN INDÚSTRIA ELETRO METALÚGICA LTDA., Advogado: Joyce Kolle Vergara Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-21.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de WEYDSON DE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AUTOBEL AUTOMÓVEIS BELO LTDA., Advogado: José Romariz Rodrigues Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-27.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): NEUZA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-91.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR VELOSO CUSTÓDIO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Jutahy Moreira peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-92.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1380-68.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): CRISTOVAM MACHADO NETO, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Advogada: Mardeli Maria da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-75.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADELICIO DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Ilma D. Trindade Mendes Amaral, Agravado(s): MVR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-30.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIVAN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): MÁRCIO JÚNIOR DE MELO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): VIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769-81.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



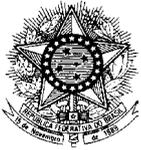
Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA PAULOSSO DOMINGOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com RR - 69400-39.2009.5.08.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIDNEY HERCULANO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Sousa Campelo, Agravado(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2232-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CABRINI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ângela Spinosa Rocha, Agravado(s): HÉLIO DONIZETTE BUDIN, Advogado: Corina Delgado Saladin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257-72.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA ONHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: BEATRIZ CONSUELO MULLER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2534-31.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ VERA CRUZ FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alex Fernando Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16100-38.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JONAS FÉLIX TORRES, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-06.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Evandro Campos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-78.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Agravado(s): MANOEL CLAUDIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-79.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDOLPHO ALVES MANSUR, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): CLEUZO MENDES COIMBRA, Advogada: Roberta Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-91.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO TAVARES DO REGO, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-81.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-82.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILZO BATISTA, Advogada: Fernanda Recco, Agravado(s): JUGASA COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Fernanda G. Remor Olivo Ronsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-81.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGOR SAMIR AZEVEDO MENDES E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-65.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VITOR SAULO VIEIRA SOARES, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Agravado(s): PATATI PATATA EDITORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hudson Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-98.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 197-31.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): JEFERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-72.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): VERÔNICA FERNANDES MENDES, Advogado: Glaudistone Alvarenga Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-14.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DANIELLA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Soriano Santos Torres, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ângela Maria de Farias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-69.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): LEONARDO CODORVA SIQUEIRA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-22.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IGOIÁS, Procuradora: Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): IRON GOMES SOARES, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-40.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): IZAIAS PAULINO, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-37.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉRICA SANTOS MERCÊS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 696-61.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 727-75.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFTE SAIMON PEREIRA SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): TELMA DE FÁTIMA TERRA FURQUIM - ME, Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Agravado(s): PORTO SEGURO S.A., Advogada: Adriana Pereira Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-77.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALDOMIRO SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-49.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): VILMA POSSETTI CHENCI, Advogada: Vânia Helena da Silva, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-52.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAUPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Roberto R. Battochio, Agravado(s): ORIDES LOPES RAMOS, Advogado: Luciane Lengyel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-63.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-80.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAULA FILHO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-29.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PAES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): K2 SERVIÇOS EM PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Valéria Doracio Areias, Agravado(s): CONDOMÍNIO VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Laila Mucci Mattos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-52.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILÍDIO CAMPOS MUNDIM, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-32.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): UNIMED DE FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: Marlo Russo, Agravado(s): FLÁVIA ABRAHÃO DE SOUZA, Advogado: Mariana Telini Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-14.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIANO PINTO FERNANDES, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): ENGEPO - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-39.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): JANSEM DA SÜVA DELAMARE, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-56.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCANTIL NORDESTINO LTDA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): JACILENE ROSSANE DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-83.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA INEIA DA SILVA TRINDADE, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-15.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JESSENIA PRISCILA ARAYA ROMAN, Advogada: Camila Belo das Neves, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-32.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carrollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCA DE JESUS DIAS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-64.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Luiz da Silva, Agravado(s): CORRÊA DA COSTA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-79.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CELSO BRAZ FERREIRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-02.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1518-66.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá,



Agravado(s): MICHELE HONÓRIA DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-62.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-13.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO GASPARRI, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-94.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Milton Alves Cardoso Júnior, Agravado(s): DANILO PAGANI DA SILVA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-38.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): CLAUDINE BOVOLATI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-04.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): VANDERLI SANTANA, Advogado: Fábio Henrique Bazzo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-39.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI E OUTROS, Advogado: Angelo Lesniewski da Silveira, Agravado(s): JORGE CARLOS DAMÁRIO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1957-95.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VARDECY PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno de Campos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-34.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): MARKO ADRIANO MENEZES DE CASTRO, Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-19.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Lívio Érick de Paula Aguilar, Agravado(s): JOSE NONATO MACIEL, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-68.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA MARTINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA LANCE LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-90.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado:



Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): LOURIVAL PINHO DE MEDEIROS, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688-12.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAGNER MUNIZ, Advogado: Geraldo Pereira da Silveira, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Daniel Fernando Oliveira Rubiniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2820-46.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): OZEIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): FUNDIÇÃO ESPECIALIZADA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2873-84.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): AÇOS VIC LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-02.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-91.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JOÃO BATISTA PINHEIRO RAMALHO, Advogado: Janine Cruz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-46.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maíra Pacheco Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158700-63.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): SANDRA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167100-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-22.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Agravado(s): E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-49.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): MÁRCIA ROSANA PRZYBYSZ, Advogado: Cândida Gava, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-46.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): NORMA APARECIDA PAULINO, Advogado: Aline de Paula Santos Vieira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-48.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDGARD DE ALENCAR GUIMARÃES NETO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 293-07.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON ROBERTO RODRIGUES DE MELO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 414-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LENIRA MARQUES COVIZZI, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Agravado(s): GILBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-66.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: SÉRGIO BASTOS PAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-19.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): TIAGO LEITE LIMA, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-74.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): MARIA LUCIMIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 553-85.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GISELLI ROSA DO CARMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-82.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Diogo Bertolini, Agravado(s): ALINE CRISTINA SELUSNIAK MORGEM, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-90.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA LIMA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-78.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MANUEL DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Sérgio Artur Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-78.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): SILVANIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-96.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): RAIMUNDO CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: AIRR - 882-33.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): SILMAKS TORRES RODRIGUES, Advogado: Paulo Hernande dos Santos Silva, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renatto Pereira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-02.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MILTON BRAGA & CIA LTDA., Advogado: Luís Cláudio Leite, Agravado(s): JOÃO LUIZ CARDOSO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-55.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): STOLTHAVEN SANTOS LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-18.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): VANDA AMARAL TAVARES, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: AIRR - 1201-78.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIDERÚRGICA NOROESTE LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): ARNALDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-55.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO MARINHO DA SILVA, Advogado: Alessandro Epifani,



Agravado(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Agravado(s): MARKA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Mario Rivieiro Miyadaira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-95.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADRIANA SANTOS SILVA, Advogada: Maria Helena Brandão Majorana, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-90.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): RODRIGUES PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-62.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARIANA SILVA MALTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-65.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSE VALENTE SALGUEIRO, Advogado: Thiago Moredo Ruiz, Agravado(s): SAMUEL CERQUEIRA LIMA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-58.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA NITROQUÍMICA BRASILEIRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA RAUL, Advogado: Rosemary de Oliveira Moreno, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-36.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): IVAN ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): A C ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-74.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENEGUETTI, Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-89.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE SILVA SANTANA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-03.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WANESSA PATRICIA NUNES BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-97.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO MENDES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2398-67.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-23.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ROBSON BARROS FREIRE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-88.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES, Advogado: João Arthur Silva Bezerra, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO WILNEY FRANCO FILHO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27000-02.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Matia Falbel, Agravante(s): WORK FACTORY ASSESSORIA LTDA., Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): DAYANE DO NASCIMENTO, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, por manifestamente incabíveis. **Processo: RR - 327800-96.1983.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 327840-78.1983.5.01.0025, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA RAMALHO, Advogado: André Acker, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por irregularidade de representação processual. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO ITAÚ S.A., Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente BANCO ITAÚ S.A.. **Processo: RR - 41600-14.1992.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TUFIK GADBEN, Advogado: Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): ROBERTO MASCARO, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 3.363/3.375, pronunciando-se especificamente sobre (a) o



teor das guias de recolhimento juntadas às fls. 1.594/1.595, dos autos físicos, e a alegação de que elas se referem ao pagamento do imposto de renda apurado na carta de sentença; (b) a subsistência da execução quanto aos valores homologados e em relação às verbas de trato sucessivas não liquidadas, declarando-se prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 276500-52.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDREA TOGNETTI DE FREITAS, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MARIA MARLENE DE SOUZA, Advogado: Valter Osvaldo Reggiani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100-26.2000.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RINALDO ANTÔNIO DE LEMOS, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): MAURÍCIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Carlos de Santana Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 5241-13.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): NOÊMIA SPELLMEIER WISSMANN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela Fundação agravante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 40100-28.2000.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): EVALDO FERNANDES MORAIS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): FUSÃO CONSERVADORA LTDA., Recorrido(s): VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto às "contribuições previdenciárias - fato gerador - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e excluir a multa imposta pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 73342-82.2001.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LIMA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIACHO FUNDO - ASCARF, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 100700-54.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSE MAGATÃO NETO, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no



tocante aos temas "gratificação semestral - pagamento mensal - natureza jurídica" e "transporte de numerário - atividade típica dos profissionais de vigilância - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de gratificação semestral, com as repercussões legais, consoante pleiteado nas letras c.1), c.2), c.3) e c.4) da petição inicial, à fl. 29, e condenar os reclamados ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 (uma) hora extraordinária diária, referente ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, cominando custas processuais complementares, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação, tudo conforme os fundamentos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1325000-83.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrente(s): SÔNIA WERNER DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados e pela reclamante, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimentos, para: (I) anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1252/1258, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes questões: (a) registro no acórdão dos períodos cujos controles de jornada foram juntados aos autos; (b) fixação da Cláusula 79ª do Acordo Coletivo, que prevê o pagamento de uma multa convencional por ação, limitada a 10% (dez por cento) do menor piso salarial do Banco e se a condenação ao pagamento de uma multa convencional por instrumento coletivo violado não fere o disposto nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e 611, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e (c) fixação da cláusula 14ª do ACT de 1996 e se esta prevê algum condicionamento à inscrição no PAT e existência de comprovação da inscrição no PAT no período de 1995 a 1999; e (II) anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1247/1251, pronunciando-se especificamente acerca das questões a envolver o pedido de diferenças salariais decorrentes da integração da gratificação semestral. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados em ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s) BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrente SÔNIA WERNER DE MACEDO. **Processo: RR - 91400-30.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO BASTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 813/829, pronunciando-se especificamente sobre os questionamentos atinentes ao deferimento dos quinquênios, à compensação entre parcelas de mesmo título, diante do



fato de que o autor fora beneficiário da percepção de anuênios, à definição de critérios para a movimentação horizontal e ao efetivo enquadramento do empregado segundo os termos do Plano de Cargos e Salários do Banco, e à definição da base de cálculo de horas extraordinárias, diante das disposições do Regulamento de Pessoal e das normas coletivas vigentes, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 169100-73.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALEXANDRE PARAGUASSU, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PERFORMANCE REC HUMANOS ASSESS EMPR LTDA., Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182585-76.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO GERLACH COLLAÇO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 255440-21.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de participação nos lucros e resultados da empresa relativamente aos exercícios sociais dos anos de 1997, 1998 e 1999, como se apurar em liquidação, incidentes sobre os valores recebidos pelos acionistas no ano de 2001, a título de dividendos e juros sobre capital próprio. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, ao passo que os juros de mora e a correção monetária devem incidir na forma estipulada na Lei n.º 8.177/1991 e na Súmula n.º 381 desta Corte Superior. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Alvarenga Fleury. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, após voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que conheceu e deu provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 14800-90.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA, Advogado: Eloá dos Santos Marques, Recorrido(s): DJALMA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 112300-36.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL BERNARDES, Advogada: Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199100-**



**54.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FRANGO SERTANEJO LTDA., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): SANDRA REGINA CAMAZANE GOMES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 394/397. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 209800-08.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): VIAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 272/275, pronunciando-se especificamente quanto às seguintes questões: (1) a existência de alternância de horários entre os turnos da noite e do dia, conforme demonstrativo realizado a título ilustrativo nas razões de embargos de declaração, considerando-se o início da primeira pegada e o término do expediente final de cada dia; (2) a observância do limite diário de 7 horas e 20 minutos, nos termos do contrato de trabalho, fl. 110, cláusula 5ª, e do acordo coletivo de trabalho, fls. 41 e 150, cláusula 6ª, quanto ao pedido de pagamento de horas extraordinárias, bem como a impossibilidade de alteração da jornada diária para oito horas, nos termos do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; (3) a existência de labor realizado em todos os domingos de vários meses, em desrespeito à garantia prevista no artigo 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 562500-33.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): PAULO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: James Wahl, Recorrido(s): MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Batista do Nascimento, Recorrido(s): BATÁVIA S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 39041-05.2004.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): MARIA CLAUDEANE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Estado de Alagoas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 42785-59.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STIVE MOACIR ANDRADE SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 50500-72.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANDRÉ BATISTA ESQUERDO, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas no percurso - trajeto interno" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada de trabalho, das horas despendidas pelo reclamante na condução fornecida pelo empregador, da porta da empresa até o local da efetiva prestação dos serviços, e no seu retorno, com repercussões nas férias com a remuneração adicional de um terço, gratificação natalina, repousos semanais remunerados, aviso-prévio e FGTS com adicional de 40%, com o respectivo adicional de 100% (adicional normativo). Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 74400-41.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): JOAQUIM CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14700-18.2005.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Stenio Viana Melo, Recorrido(s): ANTONIO ADROALDO BRÁS PEREIRA, Advogado: Maria Luiza da Conceição Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 161/169, especificamente no tocante aos questionamentos que dizem respeito ao tema "seguro-desemprego", aduzidos, às fls. 164/167. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 59400-75.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): DANIEL HENRIQUE MILANEZ, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 311/314, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca dos efeitos do enquadramento do reclamante na condição de bancário, sobre sua pretensão ao pagamento de horas extras, nos termos do pedido de letra C da inicial, considerada a alegação de labor externo, nos termos do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cassada a decisão proferida em sede de embargos de declaração, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional ao embargante, a título de multa por manuseio da medida declaratória com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 95000-28.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): DANIEL BARBOZA, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 98300-95.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOÃO MARCANTONIO NETO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): DEVANIR ROQUE DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário in natura - moradia, luz e água - trabalhador rural" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106300-41.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VANDERLÉIA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127400-96.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Gabriela da Silva, Recorrente(s): LIGIA MARIA GARISTO CAMINADA FAGUNDES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada (natureza jurídica e período a ser pago), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, com repercussões no repouso semanal remunerado, na gratificação natalina, nas férias com adicional de um terço e nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos e limites da petição inicial, cominando custas processuais complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 166200-16.2005.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos declaratórios veiculados às fls. 132/140. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 197900-68.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARGARETH EVELYN GORRERA VALENZUELO, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): LAVA DEMAIS S/C LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas do tema "pensão mensal - redução da capacidade laborativa", por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa erigida pelo Tribunal Regional, no sentido de que não ficou comprovada a redução da capacidade laborativa da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação ao valor da pensão mensal e lucros cessantes, como entender de direito. **Processo: RR - 254400-73.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): ADALBERTO MARTINS FRANCISCO, Advogado: José Antônio André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada superior a duas horas. previsão em acordo coletivo", por violação dos arts. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluído da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas, restabelecer a sentença, no tópico. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23400-79.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Recorrido(s): MARCOS EUGÊNIO ABREU DE WERNA MAGALHÃES, Advogado: Naim Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23500-84.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): WAGNER JOSÉ DA SILVA, Advogada: Priscila de Paula Spiandon, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63800-91.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): SILVAMIR PICONI ANANIAS, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 69700-45.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrente(s): GILMAR CARVALHO DA CONCEICAO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II- conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "adicional de periculosidade. tratorista. abastecimento de veículos. tempo de exposição. intermitência", por contrariedade à Súmula 364/TST e "contribuição confederativa. empregado não filiado ao sindicato. restituição de valores", por violação do art. 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a ser calculado sobre o salário básico, na forma da primeira parte da Súmula 191/TST e reflexos, excluídos os "dois últimos meses dos períodos de entressafas dos anos de 2002 a 2005", haja vista a informação contida no laudo pericial de que nesses períodos, quando o autor desempenhou atividades na Central de Manutenção Agrícola (CMA), não fora constatada "exposição do reclamante, sequer eventual a inflamáveis em condições previstas na legislação" (fl. 487), observando-se, nos períodos em houver cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, a disposição contida no art. 193, § 2º, da CLT e restabelecer a r. sentença, que determinou a devolução das contribuições confederativas (fl. 575). Condenação que se acresce em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas a cargo da reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 98900-31.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Recorrido(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Andresa da Cunha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99800-02.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): JOSEVEL LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): MANTEC MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 105/111, explicitando as razões de fato que motivaram a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, com a especificação das medidas que deixaram de ser tomadas pelo órgão da Administração Pública, de tal sorte a restar demonstradas as culpas in elegendo e in vigilando. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 126040-24.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ADILSON CANDIDO MACHADO E OUTROS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 127900-09.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EPITÁCIO PORFÍRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu, como extra, o período de uma hora de intervalo intrajornada não usufruído, com respectivos reflexos, até julho de 2005, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. **Processo: RR - 134500-98.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMARO MANOEL DA SILVA, Advogado: Jozelito Rodrigues de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de compensação pelos danos morais. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00. **Processo: RR - 192600-37.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): USINA MARTINÓPOLIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Rogério Daia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 412640-05.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Agnaldo Mori, Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1901700-37.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): JANE PEREIRA DOS SANTOS SCHUROFF E OUTROS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por



contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 6600-63.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ROGÉRIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 496, IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos primeiros embargos de declaração interpostos pela União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que os julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 14600-51.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Danilo de Araújo Carneiro, Recorrido(s): CÉSAR LUÍS DE JESUS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 17000-35.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CLEUDSON DE JESUS SILVA, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): CAPIXABA CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17500-46.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Recorrido(s): SIDNEI JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-77.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AILTON PARMANHANI, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de avanço de nível pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004, 2005 e 2006, de acordo o pleiteado na exordial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 25941-58.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-73.2007.5.06.0019, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): GISELE DE PONTES FERREIRA, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. **Processo: RR - 38440-96.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): RAIMUNDA AUREA ARAUJO DA COSTA, Advogado: Vinicius Theodoro Stoetzel, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, determinar o retorno dos



autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 66200-96.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METÁLICA INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Massao Yamamoto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO LOPES, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 67000-17.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Recorrido(s): JAIR DA SILVA FARIA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): LIVISEG - LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77600-61.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): BRUNO CARLOS DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 85000-90.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JÚLIO CESAR APARECIDO BELMONTE, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas extraordinárias - supressão parcial - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento da indenização derivada da supressão de horas extraordinárias, observados, na liquidação de sentença, os parâmetros de cálculo previstos na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora. Custas acrescidas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 108100-85.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): SUZANA MARIA BOLZAN TEIXEIRA, Advogada: Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 132201-46.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Milena Barreto Pontes Sodr , Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RICO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 147000-28.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Recorrido(s): LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa estipulada no artigo 477, § 8º, da CLT; e (II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto aos temas "horas extras - minutos residuais - norma coletiva - período posterior a



01.03.2006" e "intervalo intrajornada - redução mediante autorização do Ministério do Trabalho - impossibilidade - labor extraordinário habitual", por violação dos arts. 58, § 1º, e 71, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acrescer à condenação o pagamento, como extras, no período posterior a 01.03.2006, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, nos dias em que excedentes a cinco minutos por marcação, com os reflexos já deferidos na sentença; e (b) restabelecer a sentença no que tange às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 147340-60.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ESPÓLIO de AMÉRICO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OSWALDO PASSOS DE ANDRADE FILHO, Advogado: Mitsuo Assega, Recorrido(s): BENTO SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Recorrido(s): OLGA MARIA SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Recorrido(s): BEATRIZ SAMPAIO VIDAL DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela União, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 585600-16.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Cristian Sieberichs, Recorrido(s): PAULO CURCIO MUZZI, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3071500-47.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): WALTER ALLAN MENIN, Advogado: Sérgio Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16900-12.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DELZÍLIO BOF, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 24300-22.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Maria Alice Mendes de Moraes, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Recorrido(s): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 41600-05.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA MATIAS ESTEVÃO, Advogado: Zelsemir Alves de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, Advogado: Clézio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55500-71.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MARCELO LOBÃO, Advogado: Lúcio Giovanni Santos Bianchi, Recorrido(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 69800-04.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RICARDO SUKIENNIK, Advogado: Marcos Suslik Svirski, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn



Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - unicidade contratual - fraude na contratação do reclamante por meio de cooperativa", por violação dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a unicidade contratual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos constantes da petição inicial, cominando custas processuais ao final. **Processo: RR - 92640-86.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO E OUTRA, Advogado: Renato Carlos de Gouvêa, Recorrido(s): NILVA BREVE DE ALMEIDA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelos terceiros embargantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora efetuada nos presentes autos sobre o bem adquirido de boa-fé pelos terceiros embargantes. Custas no valor legal de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas pelo executado ao final, nos termos do artigo 789-A, V, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 100400-57.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO DE CARVALHO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante, porque beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 127300-47.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CELSO LUIZ MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de embargos de declaração de fls. 2235/2236, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 2223/2231, pronunciando-se, sobretudo, acerca dos documentos (mensagens eletrônicas) anexos à petição inicial, declarando-se prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 156800-96.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ZULEIDE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): FARMÁCIA PETRÓPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341000-16.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMAR POERNER E OUTROS, Advogado: Chistian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-14.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ DE MEIRA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Recorrido(s):



INSTITUTO SOCIEDADE CIDADÃ, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 9500-53.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO SANTOS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 12500-09.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): MARLI JOSÉ BOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 14800-31.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Recorrido(s): APARECIDA MARILENE VRECH, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do prêmio de incentivo e à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, respectivamente, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo, excluir da condenação a integração do benefício ao salário da reclamante e os respectivos reflexos, e, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 53400-41.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): MARIO PAULISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Município de Macau, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 69400-39.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2106-39.2010.5.08.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): SIDNEY HERCULANO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Sousa Campelo, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo



477, §§ 6º, b, e 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "juros e multa sobre contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 85300-06.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ESTÁCIO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação salarial - quadro de carreira - inobservância dos critérios de alternância na promoção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, superado o entendimento de que o Plano de Cargos e Salários seria óbice ao reconhecimento da equiparação salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 101600-22.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): LUCIANA SILVA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 110800-32.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): CLÁUDIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Guillermo Jorge Nimhauser, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 116300-28.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BILIO ESTIVAS E CEREAIS LTDA., Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): CÍCERO PEDRO DE SOUZA NETO, Advogado: Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, bem como no exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 127000-77.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Walter Serrano Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO MERÊNCIO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-77.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): FABIANE CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Maurício, Recorrido(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): BANCO BMC S.A., Advogado: Melissa Zorzi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o agravo de fls. 264-277 dos autos digitalizados, interposto pelo reclamado, como entender de direito.

**Processo: RR - 274500-67.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LUIZ NELSON DIAS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 741285-56.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Giuliano Silva de Mello, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO GRALHA JUNIOR, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias relativas às parcelas pagas ao longo do período trabalhado. incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e no tocante ao tema "contribuições previdenciárias. fato gerador. juros e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito e para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.

**Processo: RR - 1009700-42.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IZABELE MARIANA DEFFUNE IKEZAKI, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, declarando que cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A..

**Processo: RR - 168-06.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZABETH RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 341/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**Processo: RR - 515-33.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NELSON TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 292/293, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de habitualidade na prorrogação da jornada contratual de seis horas do reclamante, declarando-se prejudicado o exame do



outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 539-17.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDO GONÇALVES MELO, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 555-79.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MIEKO HASHIMOTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se pronunciara a prescrição parcial quinquenal sobre a pretensão deduzida em Juízo, nos termos do disposto na Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 691-39.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): N. LANDIM COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 883-10.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): MARCIO CARNEIRO SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 983-75.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): DIONARA PARMEGGIANI MODENA, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA SANTO ANTÔNIO, Advogado: Fernanda Quadros de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - horas extraordinárias - atividades extraclasse" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 hora extraordinária diária em razão das atividades extraclasse desempenhadas pelo professor, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de 20 minutos diários relativos à limpeza das salas de aula. **Processo: RR - 1102-36.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUBER JÚNIOR STEIN, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada, despendidos com troca de uniforme. tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1145-58.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza



Quintella Fernandes, Recorrido(s): EDILENE RODRIGUES BEDE PORTELA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional por tempo de serviço. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1327-76.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECH SERV - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Marco Felipe Saudo, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1478-30.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JOSE UILSON DOS REIS FERREIRA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1514-26.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): EDUARDO GAMA DA SILVA, Advogado: Patrícia Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele não conhecer. **Processo: RR - 51000-73.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ELENILDA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcela Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2-47.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDETE RODRIGUES S FONSECA, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-25.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): SERGIO DE LIMA STARLING, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da demanda, por consequência, julgar improcedente a presente reclamação e II) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida que foi a gratuidade da justiça (fl. 847), fica o autor dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 40-69.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOVELINA FERREIRA SANTOS SILVA, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Maria Cristina Bufolo Cremasco, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221-74.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SELMA MARIA ROCHA SANTOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250-46.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THAIS RICARTE PETERS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "reflexos das horas extras em AIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no cálculo do salário-hora, a adoção do divisor 150 e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre a parcela denominada "Ausência Permitida para Interesse Particular - APIP". Acréscimo ao valor da condenação que se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sara Cecília Raulino Coly. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Sara Cecília Raulino Coly.

**Processo: RR - 258-05.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SONIA SANTOS DE MATTOS, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida que foi a gratuidade da justiça (fl. 585), fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 332-70.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 338-68.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496-75.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): AGNALDO EVANGELISTA DO AMARAL, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 505-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HUMBERTO LOBO PENNACCHIO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518-81.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAB DA CRUZ FERNANDES, Advogado: Thaiany Almeida Farias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-45.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623-**



**17.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): MARCIANO CASAGRANDE DE MIRANDA, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária. indenização do período de estabilidade provisória. CIPA. natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a exclusão da incidência de contribuição previdenciária sobre a indenização substitutiva pela perda do emprego assegurado pela estabilidade, restabelecendo a sentença e, como corolário, excluir a multa imposta à reclamada pela interposição de embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 698-72.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): FÁBIO LINDENAU, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 843-59.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): LINDOBERTO GUIMARÃES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 995-50.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): MARIA VITA DE ASSIS SILVA, Advogado: Flávio Moraes, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1046-31.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSÂNGELA CAMARGO FERREIRA, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankievicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1131-17.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAIRON BRAZ LIMA, Advogado: Pablo Araújo de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1137-90.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARDILENE AUGUSTA SIMÃO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Recorrido(s): MASSAYÓ TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Recorrido(s): RN EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 1323-43.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELY BRITES FEIJÓ, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): SÔNIA MARLI QUEVEDO DA SILVA, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1404-48.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADELMO JEREMIAS DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1426-86.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TEXTIL LEITÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): GILBERTO DEIVID SODRÉ GARCIA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1481-05.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUVENAL TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1530-86.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1617-72.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EZIO JOSÉ SANTIAGO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2274-62.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Recorrido(s): SÍLVIO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona da Recorrida SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.. **Processo: RR - 2297-15.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paloma de Souza Sicsú, Recorrido(s): ELSO LOPES MARCELO, Advogado: Wilson Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 3303-85.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE AMORIM, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19900-71.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): MAXWELL HANDERSON BEZERRA SILVA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a terceiros", por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam,



as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 81-81.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NILSON MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 120-54.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): BEN HUR FERNANDO BONHNEBERGER, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142-41.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SICAL SABORES EM ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Izaias dos Santos Silva Junior, Recorrido(s): CLEBER FERNANDO BEZERRA, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 423-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADELAIDE VAZ FRAGA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829-54.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIENE CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Betânia Viana Cordeiro, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1095-04.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANA CLAUDIA FERREIRA GASTESI, Advogado: João Pedro Freitas Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1125-67.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jayme Oliveira de Souza, Recorrido(s): ZILVAN DA SILVA MIRANDA, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ressarcimento de gastos com contratação de advogado. justiça do trabalho" e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST e violação do artigo 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses pontos. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: RR - 1747-30.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WANDERSON MELO DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Lei



Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 1790-34.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): MARIA JOSIANE RODRIGUES SOUSA, Advogado: Osmar Lucena Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: Ag-RR - 51640-52.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 792,37 (setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 3664100-59.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): IZAURA TEREZINHA BRASÍLIO DA ROCHA, Advogado: Osmires João Carlos Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-10.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAIANA MARIA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1938-21.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): RIOS E BISPOS SALGADOS LTDA. - ME, Advogado: Eriane Rios Matos Menegazz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-17.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HORÁCIO PAULO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 830-68.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): LUCIANO GOMES, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-**



**33.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Estefano Juliano Cecílio Timóteo, Agravado(s): KARLA CHRISTINE BIVER DOS SANTOS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 60200-98.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE SIDNEI DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 101600-89.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE REGIS DE LIMA, Advogado: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41500-41.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): RAFAEL CARDOSO BUSTAMANTI, Advogado: César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 143200-90.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAIDSON DE RESENDE NUNES, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): GRUPO TÉCNICO DE CONSULTORES LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): GLOBAL VALUE SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 147100-72.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CAROLINA MARIA MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Gabriel Lambert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 941-56.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA CHOPPÃO LTDA. - ME, Advogada: Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 984-87.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): PÃO DE QUEIJO E LANCHES WALK LTDA., Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1188-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): DAIANE IVANDA SOBRINHO DIAS DO CARMO, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 8461-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): LUCIANA DE SÁ, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 460-20.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MENDES, Advogado: Thiago Goulart Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 136400-66.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER - EMATER-RIO, Advogada: Diana Christovam de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ, Advogado: Ênio Conceição de Lima, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 17300-56.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARAUJO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 175-13.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Eustáquio Cruz, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 220-78.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, por intempestividade; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de 12x36 - norma coletiva", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 364-75.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta Lima de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO MIANA DE FARIA FURTADO, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 31-56.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ALVES FROEDE, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Víctor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela PL/DL 1971 no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: ARR - 351-50.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 e à Súmula nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 371-41.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALIRIO JOSÉ ROCHA, Advogado: Luciano Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários", por contrariedade à Súmula nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 164440-12.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LEONARDO GASTÃO DE SEIXAS CONDURU, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA, Procurador: Alde Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 147140-08.1996.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: ED-RR - 2723700-88.1998.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: IVANOR JOSE DE ANDRADE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que foi restabelecida a sentença no tocante às horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, no período de 05/11/1993 a 31/05/1997, bem como que, no cálculo de 1 hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, deverão ser observados os mesmos parâmetros adotados para a apuração das horas extraordinárias, inclusive reflexos. **Processo: ED-AIRR - 44600-25.2001.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): ESPÓLIO de ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 81040-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARTINS PONTES E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89900-37.2002.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: IVANECIR FERREIRA NOLASCO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, suprindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "prescrição - diferenças dos depósitos do FGTS - parcelas pagas no curso do contrato de



emprego". **Processo: ED-ED-RR - 114900-78.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GUSTAVO AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 43600-69.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VERA LUCIA STROPARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139140-47.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com RR - 139100-65.2005.5.15.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONILDO DAVANZO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 197200-63.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 208300-93.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FABIANA GONÇALVES LEITE LANDIM, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 208800-10.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Heitor Cornacchioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60100-70.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): ÂNGELA MARIA TIEPPO E OUTROS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 70400-09.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Embargado(a): INDÚSTRIA VANGUARDA EMBALAGENS PERSONALIZADAS LTDA. - IVEP, Advogado: Eduardo Álvares Carraretto, Embargado(a): MARQUESEDEC ALVES TAVARES, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146700-51.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO FRANCISCO BORGES DA ROSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 249200-42.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): BENÍCIO CORREA DE ARAUJO, Advogado:



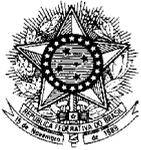
Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 27200-50.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: ROSELANE MACHADO FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48800-35.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BERALDO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49300-04.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): JOÃO CARLOS MORELLI, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 49600-63.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): ANGELO LUIZ ALVES, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129300-57.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): MARCELO ALVES DE MELO, Advogado: João Tavares da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo, afastar o óbice da Súmula n.º 214 desta Corte superior e, passando ao exame do recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a apreciação da presente ação, anulando os atos decisórios nela praticados e determinando a remessa dos autos à Vara de Execução Penal competente. **Processo: ED-RR - 25700-73.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ELIZABETE TOSHIE YASUI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, emprestar-se-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação o pagamento das repercussões do auxílio-alimentação em férias com a remuneração adicional de um terço, gratificação natalina, horas extraordinárias, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), licença-prêmio e repouso semanal remunerado, respeitando-se a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 100400-38.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): DORIVAL FELIPE DE SOUZA, Advogado: Paulo César de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos demandantes para, suprimindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 149200-28.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA -



CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARCOS DE ANDRADE MARANGONI E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1974-23.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto M. C. de Maria, Embargado(a): MARIA DE LURDES DOS ANJOS MARTINS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2097-42.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): CLEUTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47100-90.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): VALDEMIR ALVES DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, emprestar-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149800-37.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: MARCELO WEHBY, Embargado(a): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 155400-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIO DOS REIS CORREIA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214700-26.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): LUIZ WANDERLEI FORNEAS DE ARAUJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada Codesp e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dado à causa, sem imprimir-lhes efeito modificativo; acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Portus Instituto de Seguridade Social. **Processo: ED-Ag-AIRR - 244700-57.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): VANDERLEI DO NASCIMENTO, Advogada: Cirlene Santos de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 566-69.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach,



Embargado(a): WANDERLEI CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 605-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): ADRIANA MOREIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 646-28.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): GIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 672-19.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): EZILDA MABEL MARINHO, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 943-07.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Embargado(a): ADNILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1072-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1485-77.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Ney Sá e Silva de Azambuja, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1508-23.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jocelyn Salomão, Embargado(a): MÁRCIA REGINA BARBOSA CORDEIRO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1537-54.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HUSSMANN SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1594-78.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2010-31.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): AGEMIRO BATISTA LOPES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas demandantes para, suprimindo a omissão apontada, emprestar efeito modificativo para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 6706-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DARCI MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Cássio Murilo Baptistella, Embargado(a): CLAUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Embargado(a): ADRIANO AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Daniela Fernanda Conego, Embargado(a): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Cleary Perlinger Vieira, Embargado(a): JOÃO FELTRE E OUTROS, Advogado: João Batista Mendes, Embargado(a): EMPREITEIRA ALIDAN S/C LTDA., Embargado(a): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, Embargado(a): ALYSSON DE PAULA, Embargado(a): ADEMIR DE PAULA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16900-66.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA SIQUEIRA GÊ, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Olavo Fernandes Maia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97-25.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDOMAR GAIGHER LOPES, Advogado: José Marcial Santos, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ney Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que, ao proferir novo julgamento dos embargos de declaração, deve o Tribunal Regional manifestar-se também sobre o preenchimento, pelo reclamante, dos requisitos para fazer jus à licença-prêmio, antes da sua demissão. **Processo: ED-AIRR - 299-51.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): ROSICLÉIA LÚCIA ZERBETO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 328-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula C. Rodrigues Machado, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 420-04.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): JORGE LUÍS DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 801-75.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ELAINE CRISTINA VERNEQUE VALENTIN, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1145-04.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): SIMARA SILVA, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Embargado(a): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1359-47.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): RUBENS LOURENÇO BRAVO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66000-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): NILTON SOUZA COSTA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101300-49.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 125700-54.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARIA JUSSARA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Wênia Sharles de Moraes Lucena, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10-88.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à Fundação embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 130-42.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): KARINA DE ALMEIDA BELMONTE, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Embargado(a): A4 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**ED-AIRR - 244-34.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Embargado(a): BERENICE ANGELITA DA LUZ, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 346-11.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA ALICE MIRANDA GRABOSQUE, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 553-87.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGNALDO REIS MIRANDA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): M2A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Rafael Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1218-33.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504-13.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): JACIANE BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1751-40.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALDIR AGOSTINHO ZAPELINI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2101-97.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): PEDRO CÂNDIDO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Fernando Lago de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma